



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 046/98

Regulamenta a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à Pavimentação e Obras Complementares pelo Sistema Prioritário, e outorga poderes para assinatura de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.092, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o contido no art. 103, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 91, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

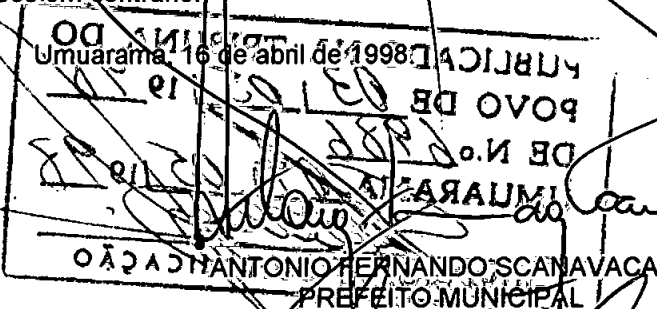
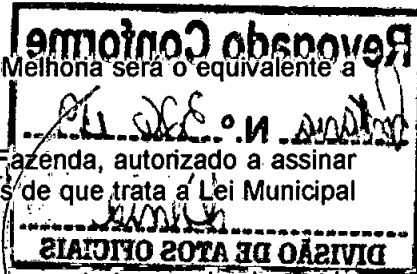
Art. 1º. As obras de Pavimentação e Obras Complementares, executadas pelo Sistema Prioritário, nos termos da Lei Municipal nº 2.092, de 18 de dezembro de 1997, poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. A cobrança de Contribuição de Melhoria será o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da obra.

Art. 3º. Fica o Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a assinar os contratos com os proprietários de imóveis, referentes as obras de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 18 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam ratificados os contratos assinados pelo Secretário da Fazenda, até esta data.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

março - 1997

DECRETO Nº 046138

Regulamenta a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à Pavimentação e Obras Complementares pelo Sistema Pontário, e outorga poderes para assinatura de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 2.092, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o contido no art. 103 da Lei Complementar nº 020, de 23 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 91, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As obras de Pavimentação e Obras Complementares, executadas pelo Sistema Pontário, nos termos da Lei Municipal nº 2.092, de 18 de dezembro de 1997, poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. A cobrança de Contribuição de Melhoria será de 100% (cem por cento) do valor da obra.

Art. 3º. Ficam autorizados o Prefeito Municipal da Fazenda, autônomo e assinalado, para celebrar contratos com os proprietários de imóveis, referentes às obras de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 18 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam ratificados os contratos assinados pelo Secretário da Fazenda, até esta data.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogado Conforme
 Portaria Nº 226/97
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE UMUARAMA
 DE N.º 6986
 UMUARAMA 20/05/97
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SIDNEI MORENO VEDOVATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO